

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

Ofício nº 69 /2023  
Ref. GAB/SEGOV nº 18/2023

Aracaju, 30 de março de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 10/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 30 /03 /2023

  
Assinatura

**Marcia Caráoso Silva**  
Chefe de Gabinete/SGM





## MENSAGEM Nº 10/2023

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*



## MENSAGEM Nº 10/2023

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

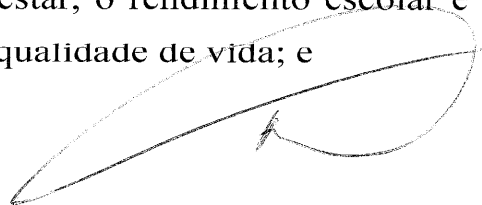
No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso II, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir o Programa Acolher – Acolhimento Psicossocial nas Escolas Estaduais de Sergipe, que estabelece as diretrizes para a atuação dos profissionais das áreas de Psicologia e de Serviço Social nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, a fim de atender às necessidades e prioridades definidas pela política educacional do Estado de Sergipe.

O mencionado programa possui 03 (três) objetivos centrais:

**a)** promover ações no âmbito das demandas psicossociais presentes no cotidiano escolar, visando contribuir para o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos estudantes;

**b)** fomentar, junto à escola, a construção de valores e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade, melhorando a qualidade de vida; e



## MENSAGEM Nº 10/2023

c) desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de educação.

Nesse sentido, é sabido que o ambiente escolar, principalmente por promover interação entre indivíduos em processo de formação, possui casos de violência, exclusão, preconceitos e agressões, muitos deles reflexo da reprodução de um ambiente familiar de múltiplas vulnerabilidades e que, nem sempre, os professores estão preparados para lidar adequadamente com as causas desses problemas.

Levando em consideração essa realidade, a Lei (Federal) nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, de abrangência nacional, dispôs sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, estabelecendo que *“as redes públicas contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”*.

A mencionada lei nacional estabelece ainda que as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Além disso, orienta que o trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.



## MENSAGEM Nº 10/2023

Posteriormente à vigência de tal lei, a necessidade de disponibilização dos serviços dos psicólogos e assistentes sociais ficou ainda mais evidente com o período de pandemia da Covid-19, no qual a sociedade precisou adaptar temporariamente o modo de interação social, famílias perderam entes e seus meios de subsistência, o que gerou uma série de impactos sociais negativos, todos com profundas consequências no ambiente escolar, comprometendo significativamente a saúde mental e o ensino-aprendizagem.

Em 2022, com a volta às aulas de forma presencial, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura passou a receber relatos de episódios que evidenciam a necessidade de construção de um ambiente escolar que tenha como elemento central o acolhimento, o apoio e a elaboração de práticas que favoreçam a saúde mental da comunidade escolar e, por consequência, o ensino-aprendizagem, com a contribuição de profissionais especializados.

A fim de atuar nas causas desse problema, o Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Acolher, instituirá em cada Diretoria de Educação uma Equipe de Apoio Psicossocial Escolar, de caráter multidisciplinar, a ser composta por psicólogos e assistentes sociais, que devem atuar com a finalidade de oferecer suporte na melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem em todas as escolas da rede pública estadual de ensino, com as seguintes atribuições gerais:

a) construir cronograma de visitas para todas as escolas da Diretoria de Educação à qual estiverem vinculadas;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 10/2023

b) mapear a rede de proteção à criança e ao adolescente e estabelecer parcerias internas e externas no âmbito dos municípios sob a circunscrição da Diretoria Regional;

c) realizar reuniões periódicas para discutir as realidades locais e pensar conjuntamente protocolos, materiais e ações que atendam aos anseios de cada realidade escolar;

d) elaborar relatórios a serem enviados ao diretor da sua respectiva Diretoria de Educação e à Equipe Central de Apoio Psicossocial Escolar;

e) fomentar e implementar práticas dialógicas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com o envolvimento dos estudantes.

As Equipes de Apoio Psicossocial Escolar possuirão tamanho proporcionais ao porte da Diretoria de Educação à qual estiverem vinculadas, e os profissionais de psicologia e serviço social serão responsáveis por identificar as questões psicossociais que impactam a comunidade escolar, realizando ações de permanência e de busca ativa, além de promover ações de prevenção e intervenção, visando a melhoria da saúde emocional e da aprendizagem no ambiente escolar.

Além disso, caberá a essas equipes multiprofissionais realizar reuniões no âmbito da unidade escolar para construção de intervenções mediante evidências de demandas psicossociais e de aprendizagem, além de





## MENSAGEM Nº 10/2023

construir formulários e protocolos que orientem as escolas no acolhimento e encaminhamento de demandas psicossociais e de aprendizagem, quando for o caso.

Assim, caberá aos profissionais integrantes das equipes estabelecer parcerias com as secretarias, municipais e estaduais, de assistência social, saúde, educação, mulher, direitos humanos, bem como com instituições privadas, instâncias jurídicas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, organizações sociais, entre outras, de modo a construir um ambiente sinérgico que favoreça o pleno desenvolvimento do ambiente escolar.

Por fim, caberá aos profissionais encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade os casos que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicossociais específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

No entanto, considerando as regras dos conselhos profissionais que regulamentam a atuação dos psicólogos e assistentes sociais, não caberá aos profissionais integrantes das Equipes de Apoio Psicossocial Escolar realizarem atendimento clínico individualizado para os estudantes nem realizarem atendimento psicoterapêutico.

Esta propositura cria, também, uma Equipe Central de Apoio Psicossocial Escolar, a ser designada por ato do Secretário de Estado da Educação e da Cultura, responsável pela coordenação geral do Programa



## MENSAGEM Nº 10/2023

Acolher e pela elaboração das suas diretrizes, a serem seguidas pelas demais equipes locais.

Do ponto de vista fiscal e orçamentário, é importante registrar que este Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023, mediante a inclusão da ação “Implementação do Programa Acolher” no valor de R\$ 1.845.120,75 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Paralelamente, seguem em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a política pública educacional do nosso Estado.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **MENSAGEM Nº 10/2023**

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 30 de maio de 2023.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

JRNC./MD

INSTITUI 0127032023M SEDUC





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

Institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Acolher – Acolhimento Psicossocial nas Escolas Estaduais de Sergipe, que estabelece as diretrizes para a atuação dos profissionais das áreas de psicologia e de serviço social nas escolas da rede pública estadual de ensino, para atender às necessidades e prioridades definidas pela política educacional do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Acolher:

I – promover ações no âmbito das demandas psicossociais presentes no cotidiano escolar, visando contribuir para o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos estudantes;

II – fomentar, junto à escola, a construção de valores e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade;

III – desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de educação.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA**

**Art. 3º** Em cada Diretoria de Educação, deve ser instituída uma Equipe de Apoio Psicossocial Escolar, de caráter multidisciplinar, a ser composta por psicólogos e assistentes sociais, que devem atuar com a finalidade de oferecer suporte às escolas das respectivas regiões da rede pública estadual de ensino.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

**Art. 4º** As Equipes de Apoio Psicossocial Escolar serão coordenadas por uma Equipe Central de Apoio Psicossocial, a ser designada por ato do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

**Art. 5º** As Equipes de Apoio Psicossocial Escolar devem ser implantadas de forma gradativa, com equipe proporcional ao porte da Diretoria de Educação, de modo que consigam dar suporte a todas as escolas da rede pública estadual de ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria da SEDUC, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2023, mediante a inclusão da ação “Implementação do Programa Acolher” no valor de R\$ 1.845.120,75 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a expedir os atos necessários à fiel execução da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

INSTITUI 0127032023 SEDU

JRNC/MD





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa cujo objeto trata da **Contratação de 95 (noventa e cinco) profissionais, através da abertura de Processo Seletivo Simplificado, distribuídos em 60 (sessenta) psicólogos e 35 (trinta e cinco) assistentes sociais, em atendimento à implementação do Programa Acolher, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.**

1º EXERCÍCIO - 2023				
Fonte de Recurso (FR)	Complemento Orçamentário	Despesa (R\$)	Dotação Atual na FR (R\$)	*IC
1500	1001	1.845.120,75	151.881.351,67	1,21%
EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES				
2º EXERCÍCIO – 2024			R\$ 3.690.241,50	
3º EXERCÍCIO – 2025			R\$ 3.690.241,50	
<b>TOTAL DA DESPESA: (1º+2º+3º)</b>			<b>R\$ 9.225.603,75</b>	

\*IC: Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente a **Contratação de 95 (noventa e cinco) profissionais, através da abertura de Processo Seletivo Simplificado, distribuídos em 60 (sessenta) psicólogos e 35 (trinta e cinco) assistentes sociais, em atendimento à implementação do Programa Acolher, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 2023

Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 1.845.120,75 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos)**. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte	Complemento Orçamentário	Valor/R\$
18.101	12.362.0007	XXXX – Implementação do Programa Acolher	3.1.90.04	**1500	1001	1.845.120,75
Nº 0361.A					<b>TOTAL:</b>	<b>1.845.120,75</b>

\*Fonte de Recursos: 1500/1001 - (Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento: Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);

\*\*O saldo remanescente para complementação deste impacto, referente ao valor de **R\$ 7.380.483,00**, deverá ser inserido na proposta orçamentária 2024 e 2025, totalizando o montante de **R\$ 9.225.603,75**.

Aracaju/SE, 23 de março de 2023.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário(a) de Estado

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380034003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **03/04/2023 09:57**

Checksum: **84CAB7E80CD63F45D827838F007C60CB1C568B22BC2DC7CF1AE9CF829575E81F**

